PROJETO DE LEI Nº192/2025

Dispõe sobre a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre a intermediação de serviços de hospedagem por meio de plataformas digitais no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, a prestação de serviços de intermediação de hospedagem realizada por meio de plataformas digitais ou eletrônicas, tais como o Airbnb, e congêneres.

Art. 2º - Considera-se como local da prestação do serviço, para efeitos de incidência e arrecadação do ISSQN, o território do Município de Salvador, sempre que o imóvel objeto da locação temporária estiver nele situado.

Art. 3º – As empresas prestadoras do serviço de intermediação digital de hospedagem deverão:

I – Efetuar o recolhimento do ISSQN devido sobre o valor da comissão ou remuneração percebida pela intermediação do serviço;

II – Manter cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), informando os dados dos imóveis anunciados no município;

III – Apresentar, sempre que solicitado, relatórios contendo o número de transações realizadas, valores cobrados e identificação dos prestadores e usuários do serviço.

Art. 4° – A alíquota do ISSQN aplicável será aquela definida na legislação municipal vigente para o código de serviço de intermediação de hospedagem, nos termos da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003.

Art. 5º - A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação tributária municipal, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis para a cobrança dos valores devidos.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30(trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 06 de maio de 2025



RANDERSON LEAL

Vereador – PODEMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A presente proposta tem como objetivo promover a justiça fiscal e a isonomia tributária no setor de hospedagem. A atuação de plataformas digitais como o Airbnb gera impactos econômicos e urbanos que justificam sua inclusão no regime de tributação do ISS, já aplicado a hotéis, pousadas e similares.

Com esta regulamentação, o Município de Salvador poderá ampliar sua arrecadação, garantir concorrência leal no setor e obter dados mais precisos para a formulação de políticas públicas.

Diante da importância da presente proposta, submeto a iniciativa à apreciação dos nobres colegas, para seu regular tramite e final aprovação.

Salvador, 06 de maio de 2025



RANDERSON LEAL

Vereador - PODEMOS